

RESOLUÇÃO Nº 66/19-COPLAD

Fixa o Regimento da Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (COPLAD)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 28 de junho de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 18 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer da Conselheira Renata Senna Garraffoni (doc. SEI 1913110) no processo nº 042641/2019-81, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade da Universidade Federal do Paraná (UFPR), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DAS FINALIDADES

Art. 2º O presente Regimento define a estrutura da Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD) da Universidade Federal do Paraná e disciplina as suas atribuições e competências.

Art. 3º A SIPAD tem como missão propor, fortalecer e concretizar políticas de promoção de igualdade e da defesa de Direitos Humanos, visando o desenvolvimento de ações afirmativas; do reconhecimento da diferença e da diversidade; do atendimento aos direitos de pessoas com necessidades especiais, com deficiência, altas habilidades/superdotação, surdos(as), negros(as), indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, povos do campo, mulheres, LGBTIs, migrantes, refugiados(as), solicitantes de refúgio ou portadores(as) de acolhida humanitária, apátridas e outros grupos histórica e socialmente subalternizados, no âmbito acadêmico, pedagógico e institucional da comunidade da UFPR.

Art. 4º A SIPAD é uma unidade executiva central vinculada à Reitoria da UFPR.

Art. 5º A SIPAD tem como objetivo geral transformar a cultura universitária por meio da consolidação e criação de políticas que promovam os direitos humanos, a diversidade e a diferença na comunidade universitária, considerando os objetivos específicos:

I – atuar de forma transversal e sistematizada, dando organicidade e fomentando a criação, consolidação e ampliação das ações de reconhecimento e acolhimento da diversidade e da diferença no âmbito das Pró-Reitorias, Setores, Coordenações de curso, Núcleos e Programas específicos;

II – criar, ampliar, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas inclusivas e afirmativas de acesso e permanência na UFPR, destinadas aos(às) mencionadas no artigo 3º;

III – incentivar e desenvolver programas e ações que fomentem o Ensino, a Pesquisa e a Extensão nas áreas de conhecimento sobre gênero, diversidade sexual, relações étnico-raciais, indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, migrantes e afins, necessidades educacionais especiais, deficiência, altas habilidades/superdotação, minorias linguísticas (especialmente surdos(as)) e povos do campo, entendendo tais ações como instâncias de formação acadêmica, voltadas para o aperfeiçoamento da cidadania;

IV – contribuir para a efetivação da legislação vigente voltada para o público da SIPAD;

V – estabelecer diálogo com coletivos universitários, entidades de representação estudantil, além de outras instituições de ensino, movimentos sociais e organizações para a promoção de políticas afirmativas e ações de enfrentamento à violência, à discriminação e ao reconhecimento da diferença;

VI – criar mecanismos de combate ao racismo, à violência de gênero, à LGBTifobia, à discriminação e violências contra o público da SIPAD por meio do estabelecimento de uma política de prevenção;

VII – estabelecer uma política de acolhimento e acompanhamento de denúncias por equipe especializada para a função;

VIII – envolver a comunidade interna em processos formativos de sensibilização e capacitação para o acesso pleno aos direitos humanos, a acessibilidade e a diversidade; e

IX – produzir conhecimento sobre as áreas de atuação da SIPAD, contribuindo para o princípio da indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão.

Art. 6º A SIPAD será dirigida por um(a) Superintendente(a) nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do(a) Superintendente(a), a função será exercida por um(a) de seus(suas) Coordenadores(as), indicado(a) pelo(a) Superintendente(a) e previamente designado(a) pelo(a) Reitor(a), acumulando com o exercício da coordenação respectiva.

Art. 7º As atividades da Coordenação de Estudos e Pesquisa Inovadoras na Graduação (CEPIGRAD) da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD) e a Coordenação de Desenvolvimento Social da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) passam a compor a SIPAD.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º A SIPAD compreende a seguinte estrutura organizacional:

I - Superintendente(a), com as seguintes Áreas;

a) Apoio e Acolhimento de Denúncias; e

b) Apoio Administrativo;

II - Conselho Consultivo;

III - Coordenação de Inclusão e Diversidade, com as seguintes Áreas:

a) Políticas de Gênero e da Diversidade Sexual; e

b) Inclusão de Pessoas com Deficiência, Necessidades Educacionais Especiais, Altas Habilidades/Superdotação e Surdos(as).

IV - Coordenação de Políticas Afirmativas, com as seguintes Áreas:

a) Promoção de Igualdade Racial;

b) Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais e Povos do Campo; e

c) Educação Indígena e Interculturalidade.

§ 1º Para cada Área das Coordenadorias haverá um Comitê Temático que terá por atribuição estabelecer um espaço consultivo para elaboração das diretrizes e ações pertinentes à respectiva área.

§ 2º Também compõem as Áreas:

I - o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros;

II - o Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais; e

III - o Núcleo Universitário de Educação Indígena.

Art. 9º As atribuições da SIPAD são:

I - assessorar a Reitoria na formulação, coordenação e articulação de políticas para ações inclusivas, afirmativas, diversidades e direitos humanos;

II - representar e/ou se fazer representar em ações, eventos e ou situações relacionadas às temáticas da SIPAD;

III - articular de maneira transversal as políticas de ações inclusivas, afirmativas e de direitos humanos nos órgãos de gestão da UFPR;

IV - criar e propor instrumentos normativos que assegurem o desenvolvimento das atividades da SIPAD, bem como de seus propósitos;

V - tornar a SIPAD e suas ações conhecidas pela comunidade interna, por meio de planejamento estratégico de comunicação;

VI - estabelecer mecanismos de comunicação efetiva com as diversas unidades da Universidade, informando os principais fluxos e protocolos de atendimento;

VII - construir uma rede de apoio em todos os setores da UFPR, visando o suporte das ações da SIPAD;

VIII - estabelecer programas específicos para atendimento e acompanhamento das políticas de acesso e a permanência de estudantes, em consonância com as diversas unidades da Universidade;

IX - monitorar, por meio de ferramentas apropriadas, os indicadores de denúncias relacionadas ao público atendido pela SIPAD;

X - acolher, acompanhar e encaminhar os processos para as devidas instâncias responsáveis de denúncias de maneira célere, eficiente em atendimento aos princípios de proteção às vítimas e de garantia de ampla defesa;

XI - propor, apoiar e incentivar programas e ações relacionados à pesquisa, ensino e extensão das áreas de conhecimento voltadas à atuação da SIPAD;

XII - atuar em diálogo permanente com os diversos coletivos relacionados ao público da SIPAD para a promoção da inclusão, da igualdade, da acessibilidade, dos direitos humanos e das ações afirmativas;

XIII - promover ações educativas de combate ao racismo, ao preconceito, à discriminação, à violência de gênero e de orientação sexual no ambiente universitário;

XIV - promover campanhas e ações de mobilização e sensibilização quanto aos temas relacionados à SIPAD;

XV - acompanhar e implementar ações vinculadas ao Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura de Paz e Direitos Humanos;

XVI - acolher e dar suporte ao Programa Política Migratória e Universidade Brasileira (UFPR/ACNU) – Cátedra Sérgio Vieira de Mello; e

XVII - estabelecer ações visando a interseccionalidade dos temas afins à SIPAD.

§ 1º A SIPAD deverá ser constituída por equipe técnica multiprofissional, contando com pedagogos(as); assistentes sociais; psicólogos(a); técnicos(as) administrativos e secretário(a) executivo(a).

§ 2º A SIPAD será composta pelas área de Apoio Administrativo, que tem como atribuições:

- I - verificar e manter organizada a agenda de atividades da SIPAD;
- II - auxiliar na obtenção, aplicação e gestão dos recursos financeiros provenientes de projetos, parcerias, doações, entre outros;
- III - providenciar materiais necessários para o andamento das atividades da SIPAD, Coordenadorias e Áreas;
- IV - providenciar os recursos necessários para a realização de reuniões;
- V - secretariar as reuniões e elaborar atas;
- VI - emitir extratos de atas, sempre que solicitado;
- VII - tramitar e encaminhar processos;
- VIII - encaminhar as deliberações pertinentes;
- IX - organizar os arquivos da SIPAD, Coordenadorias e Áreas;
- X - prestar informações sobre a SIPAD e suas Áreas;
- XI - auxiliar na elaboração do planejamento geral da SIPAD; e
- XII - elaborar relatórios periódicos de atividades, conforme demandas.

§ 3º Compõe a SIPAD, ainda, a Área de Apoio e Acolhimento de Denúncias, com as seguintes atribuições:

- I - acolher as vítimas e denúncias de violação dos Direitos Humanos relacionadas ao público atendido pela SIPAD;
- II - escutar, orientar e acompanhar solicitações e denúncias de violência contra a população atendida pela SIPAD;
- III - receber de maneira acolhedora a vítima propiciando apoio e proteção, encaminhando para profissional especializado, quando for o caso;
- IV - criar um sistema de registro em que todas as informações relevantes sejam incluídas e monitorar os trâmites dos processos; e
- V - colaborar na efetivação de plano de comunicação institucional sobre os fluxos para apoio e acolhimento de denúncias.

Art. 10. O Conselho Consultivo será composto pelo(a) Superintendente(a) da SIPAD; Coordenadores(as) de Áreas da SIPAD, Pró-Reitores(as); Diretor(a) da Agência UFPR Internacional; Centro de Línguas; Superintendente(a) de Comunicação; Superintendente(a) de Infraestrutura; Presidente(a) do Fórum de Coordenadores de Cursos de Graduação; representante do Sistema de Bibliotecas - SIBI; uma representação discente dos *campi* de Curitiba; uma representação discente de cada *campi* de Matinhos, Palotina, Jandaia do Sul, Pontal do Paraná e Toledo, duas representações de técnicos(as) administrativos(as), um(a) representação do Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura de Paz e Direitos Humanos e um(a) representante do Programa Política Migratória e Universidade Brasileira.

§ 1º Os(as) representantes discentes e técnico(a) administrativo(as), indicados pelos seus pares do Conselho Universitário, devem possuir atuação nas Áreas da SIPAD: gênero, LGBTI, negros(as), quilombolas, comunidades tradicionais, indígenas, povos do campo, surdos(as), pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação, necessidades educacionais especiais.

§2º O Conselho Consultivo possui as seguintes atribuições:

- I - assessorar a SIPAD quanto à execução das políticas relacionadas às suas respectivas coordenações;
- II - elaborar um Plano Universitário de Inclusão, Políticas Afirmativas, Diversidade e Direitos Humanos (PLANUDH) quadrienal;
- III - criar mecanismos de monitoramento e avaliação das metas do plano PLANUDH;
- IV - encaminhar a execução de ações estipuladas no plano dentro das competências de Pró-Reitorias, Agências e outras unidades afins;
- V - colaborar com a organização e funcionamento da SIPAD;
- VI - atuar de forma democrática, efetiva e articulada em relação às diretrizes da SIPAD;
- VII - contribuir com a mobilização da comunidade universitária em favor das ações da SIPAD; e
- VIII - reunir-se com a frequência mínima de duas vezes ao ano para propor, acompanhar e avaliar as políticas afetas às suas áreas de atuação.

Art. 11. A Coordenadoria de Inclusão e Diversidade tem como objetivo o assessoramento do(a) Superintendente(a) na gestão das políticas da SIPAD, a realização de políticas de forma transversal e o desenvolvimento do PLANUDH, no que se refere às políticas de gênero e da diversidade sexual, de inclusão de pessoas com deficiência, necessidades educacionais especiais, altas habilidades/superdotação e surdos(as).

Parágrafo único. A Coordenadoria de Inclusão e Diversidade é composta pelas Áreas de:

- I - Políticas de Gênero e da Diversidade Sexual; e
- II - Inclusão de Pessoas com Deficiência, Necessidades Educacionais Especiais, Altas habilidades/superdotação e deficiência e Surdos(as), promovendo suas ações decorrentes das atribuições específicas da Área.

Art. 12. São atribuições da Área de Políticas de Gênero e da Diversidade Sexual:

- I - assessorar a Coordenadoria de Inclusão e Diversidade na formulação de políticas para a igualdade de gênero e de promoção da cidadania LGBTI;
- II - representar e/ou se fazer representar em ações, eventos e ou situações relacionadas às temáticas da Área;
- III - articular de maneira transversal as políticas para a igualdade de gênero e promoção da cidadania LGBTI nas unidades de gestão da UFPR;
- IV - propor a criação de instrumentos legais internos à instituição, como resoluções, normativas e outros instrumentos que assegurem o desenvolvimento das atividades da SIPAD, bem como de seus propósitos relacionados à promoção da igualdade de gênero e de promoção da cidadania LGBTI;
- V - acompanhar e orientar a aplicação dos instrumentos legais que coibam toda e qualquer manifestação de violência de gênero e contra a população LGBTI;
- VI - atuar junto à coordenadoria e ao Gabinete da SIPAD na elaboração, divulgação de campanhas e informações sobre a promoção da igualdade de gênero e da cidadania LGBTI;
- VII - estabelecer e efetivar uma agenda contínua com as Pró-Reitorias e demais unidades da UFPR para a efetivação de uma política de igualdade de gênero e de promoção da cidadania LGBTI;

VIII - acompanhar os Setores da UFPR, de maneira constante e progressiva visando o diálogo e a construção efetiva das políticas de igualdade de gênero e promoção da cidadania LGBTI;

IX - atuar de forma integrada às diversas unidades da UFPR a fim de propor, ampliar, acompanhar e avaliar as políticas de promoção da igualdade de gênero e da cidadania LGBTI na UFPR;

X - elaborar programas específicos para atendimento e acompanhamento das políticas de igualdade de gênero e de promoção da cidadania LGBTI, em consonância com as diversas unidades da Universidade e também com as entidades estudantis responsáveis pelo acesso e a permanência de estudantes;

XI - estabelecer mecanismos para a promoção de um ambiente universitário seguro para mulheres e pessoas LGBTI;

XII - criar ferramentas apropriadas para monitoramento dos indicadores de denúncias relacionadas às questões de violência de gênero e contra a população LGBTI em parceria com o Apoio e Acolhimento de Denúncias;

XIII - assessorar e apoiar o Apoio e Acolhimento de Denúncias, visando a proteção às vítimas e garantindo os princípios de ampla defesa e contraditório, além do encaminhamento aos órgãos competentes;

XIV - propor, apoiar e incentivar programas e ações relacionados à pesquisa, ao ensino e à extensão nas áreas de conhecimento voltadas às questões de gênero e diversidade sexual;

XV - criar mecanismos de diálogo permanente com os diversos grupos de pesquisa, representação estudantil e coletivos feministas e LGBTI, internos e externos à UFPR, para a promoção das políticas de igualdade de gênero e da promoção da cidadania LGBTI e o combate à violência de gênero e contra pessoas LGBTI;

XVI - estabelecer mecanismos legais e educativos de combate à violência de gênero e contra a população LGBTI no ambiente universitário, assim como elaborar material didático informativo sobre a temática;

XVII - apoiar e contribuir com as demais áreas da SIPAD para manter campanhas de formação em consonância com os princípios dos direitos humanos e da promoção da cidadania; e

XVIII - coordenar as ações do Comitê Temático de Políticas de Gênero e Diversidade.

Art. 13. O Comitê Temático de Políticas de Gênero e Diversidade Sexual é um espaço consultivo para a elaboração das diretrizes e ações pertinentes à Coordenadoria de Políticas de Gênero e Diversidade Sexual, sendo composto pelos núcleos e grupos de pesquisa e extensão sobre a temática de gênero e diversidade sexual, entidades estudantis, coletivos feministas e LGBTI.

Parágrafo único. São atribuições do Comitê Temático de Políticas de Gênero e Diversidade Sexual:

I - colaborar com a Coordenadoria de Inclusão e Diversidade para a elaboração das suas ações;

II - trazer as demandas universitárias sobre as temáticas de gênero e diversidade sexual;

III - auxiliar na realização e no monitoramento das ações da Coordenadoria de Inclusão e Diversidade;

IV - auxiliar no monitoramento dos encaminhamentos das denúncias de violência de gênero e contra a população LGBTI;

V - receber e encaminhar demandas dos movimentos sociais de mulheres e LGBTI no tocante a ações formativas e de ensino, pesquisa e extensão; e

VI - estabelecer comunicação com os movimentos sociais de Mulheres e LGBTI e outros órgãos e agentes externos à UFPR.

Art. 14. São atribuições da Área de Inclusão de Pessoas com Deficiência, Necessidades Educacionais Especiais, Altas Habilidades/Superdotação e Surdos(as):

I - assessorar a Coordenadoria de Inclusão e Diversidade na formulação, coordenação e articulação de políticas transversais inclusivas de acesso e permanência às pessoas com deficiência, necessidades educacionais especiais, altas habilidades/superdotação e surdos(as);

II - representar e/ou se fazer representar em ações, eventos e ou situações relacionadas às temáticas da Área;

III - propor a criação de instrumentos normativos que assegurem o desenvolvimento das atividades da SIPAD, bem como de seus propósitos relacionados ao público da Área;

IV - coordenar os trabalhos das bancas especiais nos concursos e processos seletivos da UFPR;

V - manter campanha permanente de acessibilidade física e atitudinal, por meio de programas e de formação humanizada;

VI - acompanhar e manter o diálogo com as coordenações de cursos e professores(as), visando à construção efetiva das políticas e práticas inclusivas destinadas ao público dessa Área;

VII - atuar de maneira integrada às diversas unidades de forma a propor, ampliar, acompanhar e avaliar as políticas inclusivas e afirmativas na UFPR;

VIII - propor e elaborar orientações acadêmicas e resoluções destinadas ao acesso e permanência dos(as) estudantes público dessa Área;

IX - estabelecer e efetivar uma agenda contínua com as Pró-Reitorias e demais unidades da UFPR para a efetivação de uma política inclusiva destinada ao público dessa Área;

X - acompanhar os Setores da UFPR, de maneira constante e progressiva, visando o diálogo e a construção efetiva das políticas inclusivas destinada ao público dessa Área;

XI - colaborar e assessorar o Apoio e Acolhimento de Denúncias;

XII - assessorar e apoiar os processos de denúncias de maneira célere e eficiente, em atendimento aos princípios de proteção da vítima, garantindo o direito de ampla defesa e contraditório;

XIII - propor, apoiar e incentivar programas e ações relacionados à pesquisa, ao ensino e à extensão nas áreas de conhecimento voltadas à atuação dessa Área;

XIV - coordenar as ações do Comitê Temático de Inclusão de Pessoas com Deficiência, Necessidades Educacionais Especiais, Altas Habilidades/Superdotação e Surdos(as);

XV - propor ações relacionadas ao acolhimento, acompanhamento e diálogo com estudantes afeitos à Área;

XVI - propor a formação de docentes, técnicos(as) administrativos(as) e estudantes sobre práticas e políticas inclusivas;

XVII - estabelecer comunicação direta com grupos e coletivos internos da universidade, entidades estudantis, assim como associações e movimentos sociais, ligados aos direitos das pessoas público da Área; e

XVIII - contribuir com os mecanismos de comunicação efetiva da SIPAD com as diversas unidades da Universidade, informando os principais fluxos e protocolos de atendimento relacionados às temáticas da unidade.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNE) integra a Área de Inclusão de Pessoas com Deficiência, Necessidades Educacionais Especiais, Altas habilidades/Superdotação e Surdos(as), tendo em vista a sua atuação institucional.

Art. 15. O Comitê Temático de Inclusão de Pessoas com Deficiência, Necessidades Educacionais Especiais, Altas Habilidades/Superdotação e Surdos(as) é um espaço consultivo para a elaboração das diretrizes e ações pertinentes a área e será composto pela coordenadoria da unidade, pelo NAPNE e NEPAHS (Núcleo de Estudos e Práticas em Altas Habilidades e Superdotação), pesquisadores(as), técnicos(as) administrativos(as) com reconhecido conhecimento nas áreas da unidade, entidades estudantis, coletivos afeitos e comunidade externa, representada por movimentos ligados à inclusão e o direito das pessoas com surdez, deficiência e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. São atribuições do Comitê Temático de Inclusão de Pessoas com Deficiência, Necessidades Educacionais Especiais, Altas Habilidades/Superdotação e Surdos(as):

I - colaborar com a Coordenadoria de Inclusão e Diversidade para a elaboração das suas ações;

II - assessorar a Área de Inclusão de Pessoas com Deficiência, Necessidades Educacionais Especiais, Altas Habilidades/Superdotação e Surdos(as) e a SIPAD quanto à execução das políticas inclusivas;

III - contribuir para a elaboração e avaliação do Plano Universitário de Inclusão, Políticas Afirmativas, Diversidade e Direitos humanos (PLANUDH) quadrienal, no que se refere à Unidade;

IV - atuar de forma democrática, efetiva e articulada em relação às diretrizes específicas da SIPAD;

V - contribuir com a mobilização da comunidade universitária em favor das ações específicas da SIPAD; e

VI - estabelecer comunicação direta com associações e coletivo afeitos ligados aos direitos das pessoas com deficiências, transtorno do espectro do autismo, surdos(as) e com altas habilidades/superdotação.

Art. 16. A Coordenadoria de Políticas Afirmativas tem como objetivo o assessoramento do(a) Superintendente(a) na gestão das políticas da SIPAD, a realização de políticas de forma transversal e o desenvolvimento do PLANUDH, no que se refere às políticas de promoção de igualdade racial, políticas para quilombolas, comunidades tradicionais e povos do campo, políticas de educação superior indígena, promovendo suas ações decorrentes das atribuições específicas das Unidades.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Políticas Afirmativas é composta pelas Áreas:

I - de Promoção de Igualdade Racial;

II - de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais e Povos do Campo; e

III - de Educação Superior Indígena e Interculturalidade.

Art. 17. São atribuições da Área de Promoção de Igualdade Racial:

I - assessorar a Coordenadoria de Políticas Afirmativas na formulação, coordenadoria e articulação de políticas para promoção de igualdade racial e políticas afirmativas;

II - representar e/ou se fazer representar em ações, eventos e ou situações relacionadas às temáticas da Área;

III - articular de maneira transversal as políticas de promoção de igualdade racial nos órgãos de gestão da UFPR;

IV - propor instrumentos normativos que assegurem o desenvolvimento das atividades da SIPAD, bem como de seus propósitos relacionados à promoção de igualdade racial;

V - contribuir com os mecanismos de comunicação efetiva da SIPAD com as diversas unidades da Universidade informando os principais fluxos e protocolos de atendimento relacionados às temáticas da promoção de igualdade racial;

VI - acompanhar os Setores da UFPR, visando o diálogo e a construção efetiva das políticas de promoção de igualdade racial;

VII - atuar de maneira integrada às diversas unidades de forma a propor, ampliar, acompanhar e avaliar as políticas afirmativas na UFPR;

VIII - elaborar programas específicos para o atendimento e acompanhamento das políticas afirmativas, em consonância com as diversas unidades da Universidade responsáveis pelo acesso e a permanência de estudantes negros(as);

IX - criar ferramentas apropriadas para monitoramento dos indicadores de denúncias relacionadas às questões da promoção de igualdade racial;

X - assessorar e apoiar os processos de denúncias de maneira célere, eficiente em atendimento aos princípios de proteção às vítimas, garantindo a ampla defesa e contraditório;

XI - propor, apoiar e incentivar diversos programas e ações relacionados à pesquisa, ao ensino e à extensão nas áreas de conhecimento afeitas à atuação da SIPAD;

XII - propor ações relacionadas ao acolhimento, acompanhamento e diálogo com estudantes negros(as);

XIII - atuar em diálogo permanente com os diversos coletivos para a promoção de igualdade racial;

XIV - estabelecer mecanismos normativos e educativos de combate ao racismo e ao preconceito no ambiente universitário; e

XV - propor a formação de docentes, técnicos(as) administrativos(as) e estudantes sobre os temas relacionados à promoção da igualdade racial e ações afirmativas.

Parágrafo único. O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) toma parte da Área de Promoção de Igualdade Racial, considerando seu objetivo geral de articular e promover atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao campo de estudos afro-brasileiros e sua autonomia como Grupo de Pesquisa.

Art. 18. O Comitê Temático de Políticas para a Promoção de Igualdade Racial é um espaço consultivo para a elaboração das diretrizes e ações pertinentes à Unidade de Políticas para a Promoção de Igualdade Racial e será composto pelo(a) Coordenador(a), técnicos(as) administrativos(as) ligados(a) temática, professores(as) pesquisadores(as) do NEAB, coletivos negros da UFPR e comunidade externa, representada pelos movimentos negros.

Parágrafo único. Este Comitê possui as seguintes atribuições:

I - assessorar a Área de Políticas de Promoção de Igualdade Racial quanto à execução das políticas afeitas à coordenadoria;

II - contribuir para a elaboração e avaliação do Plano Universitário de Inclusão, Políticas Afirmativas, Diversidade e Direitos Humanos (PLANUDH) quadrienal, no que se refere à promoção de igualdade racial;

III - promover a ampla participação dos movimentos negros para elaboração de proposta ao PLANUDH; e

IV - encaminhar a execução de ações voltadas à promoção de igualdade racial estipuladas no plano dentro das competências de Pró-Reitorias, Agências e outras unidades afins.

Art. 19. São atribuições da Área de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais e Povos do Campo:

I - assessorar a Coordenadoria de Políticas Afirmativas na formulação, coordenação e articulação de políticas para educação superior quilombola e para povos do campo;

II - representar e/ou se fazer representar em ações, eventos e ou situações relacionadas às temáticas da Área;

III - articular de maneira transversal as políticas de educação superior quilombola e para povos do campo nos órgãos de gestão da UFPR;

IV - propor instrumentos normativos que assegurem o desenvolvimento das atividades da SIPAD, bem como de seus propósitos relacionados à educação superior quilombola e para povos do campo;

V - apoiar e contribuir com a SIPAD para a comunicação com os diversos coletivos, comunidades tradicionais e povos do campo;

VI - propor programas específicos para atendimento acompanhamento das políticas afirmativas, em consonância com as diversas unidades da Universidade responsáveis pelo acesso e a permanência de estudantes quilombolas e de povos do campo;

VII - criar ferramentas apropriadas para monitoramento dos indicadores de denúncias relacionadas a situações de preconceito e discriminações.

VIII - assessorar e apoiar os processos de denúncias de maneira célere, eficiente em atendimento aos princípios de defesa do acusado e de proteção às vítimas;

IX - propor, apoiar e incentivar programas, projetos e ações relacionados à pesquisa, ao ensino e à extensão das áreas de atuação da Área; e

X - propor e apoiar políticas e programas universitários para Povos do Campo, Comunidades Tradicionais e estudantes oriundos dessas comunidades.

Art. 20. O Comitê de Acompanhamento com Povos do Campo e Comunidades Tradicionais, vinculado à Área de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais e Povos do Campo será composto pelo(a) Coordenador(a) da Área, representantes dos estudantes dos povos e comunidades tradicionais, docentes, técnico(as) administrativos(as) e pesquisadores com reconhecida produção intelectual na área de competência da unidade e comunidade externa, representada pelos movimentos sociais do campo, de povos e comunidades tradicionais e instituições públicas voltadas à atenção e promoção de comunidades tradicionais e povos do campo.

Parágrafo único. O Comitê de Acompanhamento com Povos do Campo e Comunidades Tradicionais possui as seguintes atribuições:

I - assessorar a Área de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais e Povos do Campo quanto à execução das políticas relacionadas a essa Unidade;

II - elaborar o componente quilombola do Plano Universitário de Inclusão, Políticas Afirmativas, Diversidade e Direitos Humanos (PLANUDH) quadrienal;

III - promover audiências públicas com os coletivos e movimentos ligados à unidade para colaborar com as propostas do PLANUDH;

IV - colaborar com o planejamento e avaliação continuada da organização e funcionamento da Coordenadoria de Políticas Afirmativas;

V - atuar de forma democrática, efetiva e articulada em relação às diretrizes da SIPAD; e

VI - contribuir com a mobilização da comunidade universitária em favor das ações da SIPAD.

Art. 21. São atribuições da Área de Educação Indígena e Interculturalidade:

I - assessorar a Coordenadoria de Políticas Afirmativas na formulação, coordenação e articulação de políticas para educação superior indígena;

II - representar e/ou se fazer representar em ações, eventos e ou situações relacionadas às temáticas da Área;

III - articular de maneira transversal as políticas de educação superior indígena nos órgãos de gestão da UFPR;

IV - propor instrumentos normativos que assegurem o desenvolvimento das atividades da superintendência, bem como de seus propósitos relacionados à educação superior indígena;

V - contribuir com os mecanismos de comunicação efetiva da SIPAD com as diversas unidades da Universidade informando os principais fluxos e protocolos de atendimento relacionados às temáticas indígenas;

VI - acompanhar os Setores da UFPR de maneira constante e progressiva visando o diálogo e a construção efetiva das políticas de educação superior indígena;

VII - elaborar programas específicos para atendimento e acompanhamento das políticas afirmativas, em consonância com as diversas unidades da Universidade responsáveis pelo acesso e a permanência de estudantes indígenas;

VIII - criar ferramentas apropriadas para monitoramento dos indicadores de denúncias relacionadas a situações de preconceito e discriminação étnica;

IX - assessorar e apoiar os processos de denúncias de maneira célere, eficiente em atendimento aos princípios de proteção às vítimas, garantindo ampla defesa e contraditório;

X - propor, apoiar e incentivar programas e ações relacionados à pesquisa, ao ensino e à extensão das áreas de conhecimento voltadas à atuação das questões indígenas e da interculturalidade; e

XI - atuar em diálogo permanente com os diversos coletivos relacionados ao público-alvo da SIPAD para a promoção da diversidade sócio-ameríndia na universidade e do diálogo intercultural.

Parágrafo único. O Núcleo Universitário de Educação Indígena (NUEI) compõe a Área de Educação Indígena e Interculturalidade, considerando os seus objetivos de acompanhar e qualificar a política de acesso, permanência e afirmação indígena na UFPR.

Art. 22. O Comitê de Acompanhamento das Políticas de Educação Indígena, vinculado à Área de Educação Indígena e Interculturalidade, será composto pelo(a) Coordenador(a), representantes dos(as) estudantes indígenas, docentes, técnicos(as) administrativos(as) e pesquisadores(as) com atuação no planejamento, execução e acompanhamento das políticas de educação superior indígena e/ou políticas indigenistas, com reconhecida produção intelectual na área de competência da unidade e comunidade externa, representada pelos movimentos sociais indígenas e instituições públicas voltadas à atenção e promoção dos povos indígenas.

Parágrafo único. O Comitê de Acompanhamento das Políticas de Educação Indígena possui as seguintes atribuições:

I - assessorar a Área de Educação Indígena e Interculturalidade e a SIPAD quanto à execução das políticas relacionadas a essa área;

II - elaborar o componente indígena do Plano Universitário de Inclusão, Políticas Afirmativas, Diversidade e Direitos Humanos (PLANUDH) quadrienal;

III - criar mecanismos de monitoramento e avaliação das metas do componente indígena do plano PLANUDH;

IV - encaminhar a execução de ações voltadas à promoção dos povos indígenas estipuladas no plano dentro das competências de Pró-Reitorias, Agências e outras unidades afins;

V - colaborar com o planejamento e avaliação continuada da organização e funcionamento da Área de Educação Indígena e Interculturalidade; e

VI - contribuir com a mobilização da comunidade universitária em favor das ações da SIPAD.

Art. 23. O Comitê Local do Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura de Paz e Direitos Humanos está vinculada à SIPAD.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor após uma semana de sua publicação, revogando a Resolução nº 34/17-COPLAD.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 11/08/2021, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3691134** e o código CRC **8A1CDC1D**.